



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL – CÓDIGO QR (QUICK RESPONSE) EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Autoria do projeto: vereador Jorge Luiz de Oliveira

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (quick response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Ribeirão Vermelho, visando à transparência e fiscalização pública.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, cronograma físico e financeiro, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I** – valor previsto da obra;
 - II** – população atendida;
 - III** – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
 - IV** – projeto arquitetônico com descrição das imagens;
 - V** – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
 - VI** – previsão de prazo para execução da obra;
 - VII** – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.
- Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá ainda disponibilizar, para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 3º A implantação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, à contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 25 de maio de 2026

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

